



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

ReqInfo n. 016/2025

O Vereador Armandinho Fontoura (PL), no uso de suas atribuições legais e regimentais¹, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o presente

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretarias responsáveis, para que as prestem no prazo legal nos termos do art. 31 da Constituição Federal², c/c art. 65 e 95, da Lei Orgânica Municipal³:

¹ Art. 341, II do RICMV: Art. 341. O vereador devidamente empossado deve apresentar-se à Câmara durante a Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento Interno, de: [...] II - Solicitar, por intermédio da Mesa, informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

² Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º- O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

³ Art. 65 É da competência privativa da Câmara Municipal:
I- dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
[...]
XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 95 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade, que gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649
vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

1. Foi publicado no Diário oficial do Município o Aviso de Homologação e Adjudicação do Contrato firmado com a empresa DTA ENGENHARIA LTDA para realização de serviços de recuperação das Praias da Curva da Jurema e Camburi.

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Vitória torna público que a Concorrência em referência foi homologada e adjudicada em favor da empresa DTA ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 13.488.938,44 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CONCORRÊNCIA Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 1697612/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DAS PRAIAS OCEÂNICAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES - ENGORDAMENTO DAS PRAIAS DA CURVA DA JUREMA E CAMBURI.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2019.

Luíze Stussi Rodrigues

Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

Assim, requeiro que seja encaminhado à este Vereador a cópia integral do processo administrativo da licitação e da contratação referente à esta concorrência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 14 de abril de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em **14/04/2025 15:13**

Checksum: **6B50DBED17DAEE3F06E9D0F03DFA309EAAD914D81D356339B337B83DD763E08B**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.